



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTA TEREZA - RS**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Rua Amadeu Picinini, 04 – Fone/Fax: (54)34561426  
95715-000 – Santa Tereza, RS – Brasil – CNPJ: 09.341.257/0001-81

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2018**

**PRIMEIRO CONTRATANTE: PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Amadeu Picinini, nº 04, cidade de Santa Tereza, Estado do Rio Grande do Sul, inscrito no cadastro de contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 09.341.257/0001-81, neste ato representado por seu Presidente, **Sr. MÁRCIO PILATTI**, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**.

**SEGUNDO CONTRATANTE: TECNOSWEB TECNOLOGIA DE GESTÃO LTDA**, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 09.310.477/0001-48, com sede à Avenida Osvaldo Aranha, 1075, sala 606, cidade de Bento Gonçalves – RS, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**.

O Presente **CONTRATO** tem seu respectivo fundamento pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente.

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O objeto do presente visa à contratação de empresa para prestação dos seguintes serviços referentes ao Sistema de Informatização do Controle Legislativo.

**I - FOLHA DE PAGAMENTO:**

O Sistema de Folha de Pagamento deverá oferecer:

- » Cálculo de férias, décimo terceiro, salários com correção por qualquer índice usado pela Câmara,
- » Geração automática de lançamentos,
- » Cálculo de rescisões de contratos;
- » Manutenção de dados financeiros mês a mês,
- » Permitir consultas em tela e relatórios,
- » Atender aos diversos regimes jurídicos (CLT, Estatutários e Aposentados)
- » Desenvolver parâmetros de cálculos diferenciados por mensalistas,



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTA TEREZA - RS**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Rua Amadeu Picinini, 04 – Fone/Fax: (54)34561426  
95715-000 – Santa Tereza, RS – Brasil – CNPJ: 09.341.257/0001-81

- » Possibilitar simulação e desenvolvimento de novos cálculos, com a possibilidade de diferenciação por grupos de servidores definidos pelo próprio usuário,
- » Rotina completa de administração de férias, que possibilite a emissão de aviso e recibo através de geradores de relatórios,
- » Rotina completa de rescisões de contrato, que possibilite a emissão do aviso de rescisão com os cálculos completos,
- » Permitir a integração com todos os convênios legais em disquetes (rotinas anuais-PIS/PASEP),
- » Emissão de relatório do IPERGS, inclusive com geração do disquete para entrega,
- » Geração de disquete do líquido da folha para entrega, para banco conveniado.
- » Reajuste automático dos salários de conformidade com o percentual informado,
- » Emissão da RAIS, DIRF, Comprovantes de Renda, Cédula C,
- » Emissão de todos os relatórios necessários para controle dos servidores: tais como lotação por Secretaria, por cargos, relatórios de salários, relatórios de servidores em férias, relatórios de afastamentos de servidores, relatórios de transferências.

a) Locação Mensal.

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PREÇO, PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO**

\* Os preços para o presente ajuste da **CLÁUSULA PRIMEIRA** são os seguintes:

a) R\$ 455,00 (quatrocentos e cinquenta e cinco reais) p/ mês.

O pagamento será efetuado até o dia 15 (quinze) do mês subsequente ao da locação, mediante apresentação de fatura, condicionamento à entrega de relatório dos serviços prestados e comprovados dos mesmos.

**Parágrafo Único:** O valor ajustado pago dentro das datas aprazadas, não sofrerá qualquer reajuste dentro do período de 12 (doze) meses, até o dia 15 de janeiro de 2019.

**CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO**

Prazo da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, com reajuste com base no INPC.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTA TEREZA - RS

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA  
Rua Amadeu Picinini, 04 – Fone/Fax: (54)34561426  
95715-000 – Santa Tereza, RS – Brasil – CNPJ: 09.341.257/0001-81

**CLÁUSULA QUARTA: DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES**

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas; e da **CONTRATADA**, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das Obrigações:

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

--Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

-- Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Prestar serviços na forma ajustada, ou seja, prestar atendimento nos períodos da manhã e tarde e eventuais atendimentos fora do horário normal de expediente, de 2ª a 6ª feira.
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a **CONTRATADA** a seus empregados.
- c) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas.
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com o INSS e FGTS.
- e) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações da execução do presente contrato.

**CLÁUSULA QUINTA: DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS**

- A **CONTRATADA**, sujeita-se às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a **CONTRATADA** tenha concorrido.

b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob total atualizado do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTA TEREZA - RS

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**

Rua Amadeu Picinini, 04 – Fone/Fax: (54)34561426  
95715-000 – Santa Tereza, RS – Brasil – CNPJ: 09.341.257/0001-81

\* De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.

\* De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, ora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.

c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.

e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em lei.

f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do **CONTRATANTE**, admitida sua reiteração.

**CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS.**

O presente contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos incisos I à XII do artigo nº 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo o termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da **CONTRATADA**.

- A **CONTRATADA** indenizará o **CONTRATANTE** por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste contrato por inadimplente de suas atribuições.

-- Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o **CONTRATANTE** poderá efetuar à **CONTRATADA** o pagamento dos serviços prestados corretamente.

-- Se por culpa da **CONTRATADA**, ser-lhe-á imposta uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**



**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
SANTA TEREZA - RS**

**PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE SANTA TEREZA**  
Rua Amadeu Picinini, 04 – Fone/Fax: (54)34561426  
95715-000 – Santa Tereza, RS – Brasil – CNPJ: 09.341.257/0001-81

As despesas decorrentes deste contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária.

0101 – Câmara Municipal de Vereadores  
010310001.2.003 – Manutenção Atividades Legislativas  
(0012) 3339039 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

**CLÁUSULA OITAVA: DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.**

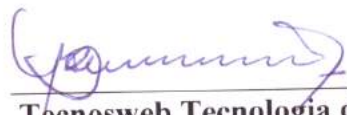
-- A **CONTRATADA** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no art. nº 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA NONA: DO FORO.**


As partes contratantes elegem para o mesmo, o Foro da Comarca de Bento Gonçalves, para a solução de todo e qualquer conflito dele decorrente.


Santa Tereza, 16 de janeiro de 2018.

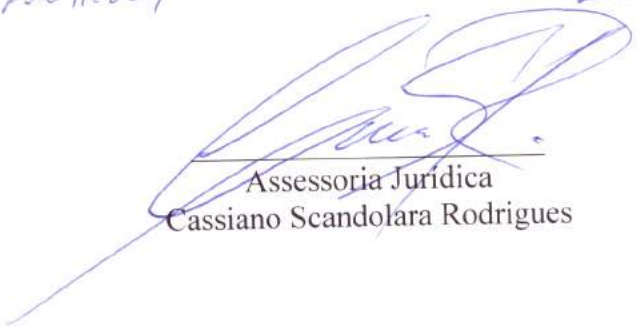
  
\_\_\_\_\_  
**Poder Legislativo Municipal de Santa Tereza**  
Márcio Pilatti  
**Presidente da Câmara**  
Contratante

  
\_\_\_\_\_  
**Tecnosweb Tecnologia de  
Gestão Ltda.**  
Contratada

**TESTEMUNHAS**

  
\_\_\_\_\_  
DAGOBERTO PONTICORVO

  
\_\_\_\_\_  
EDMARIA TOREZAN

  
\_\_\_\_\_  
Assessoria Jurídica  
Cassiano Scandola Rodrigues